



CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 114939

Solicitações de Esclarecimentos da Concorrência Eletrônica nº 048/2025-GOINFRA, cujo OBJETO é a Elaboração de Projetos de Duplicação dos trechos do Grupo D25.1, sendo a (I) GO-010: Entr. GO-415 / Leopoldo de Bulhões e (II) GO-010: Leopoldo de Bulhões / Vianópolis, com extensão total aproximada de 68,6 km.

Esclarecimento Nº 1 protocolado no sistema sislog em 23/07/2025 às 15:54:11:

"Prezados Senhores, Considerando: (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista no item 4.3.5. do edital; (II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD; (III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros); (IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016); e (V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?"

RESPOSTA da Gerência de Licitação ao Esclarecimento nº 1: Sim. Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Capítulo VI Da Habilitação, não exige comprovação objetiva e imediata de cumprimento integral das cotas, mas apenas declaração formal.